



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara

LEI Nº: 1008 DE 09 DE AGOSTO DE 1995

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Os Profissionais da Secretaria de Educação terao seus vencimentos' fixados de conformidade com o abaixo descrito:

<u>REF.</u>	<u>VALOR</u>	<u>REF.</u>	<u>VALOR</u>
01	100,00	09	285,30
02	114,00	10	325,25
03	129,96	11	370,79
04	148,16	12	422,71
05	168,91	13	481,89
06	192,56	14	549,36
07	219,52	15	626,28
08	250,26	16	713,96

Art. 3º - Aos servidores inativos e pensionistas, serao estendidos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei serao acobertadas por Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na adta de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de agosto de 1995


MARIO JORGE ASSAF

Prefeito Municipal